Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (FIP IE ER)

CNPJ 11.021.363/0001-20

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os seguintes significados:

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**BRL Trust Investimentos Ltda.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na página do Administrador.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Baixa Total	Significa a redução do valor contábil de um Valor Mobiliário a zero, na forma da regulamentação aplicável.
B3	**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, CEP: 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25
Boletim de Subscrição	Significa o documento que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.
Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: *(i)* a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou *(ii)* o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades indicadas pela Lei 11.478 e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as Cotas do Fundo, quanto referidas em conjunto, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.
Cotistas	Significam os Cotistas do Fundo, quando referidos em conjunto.
Custodiante	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ação de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência garantido aos Cotistas em caso de subscrição e/ou transferência de Cotas, conforme disposto neste Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	**BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	**Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis - Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio

	fechado, incrito no CNPJ sob nº 11.021.363/0001-20, regido pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Gestor	**BRL Trust Investimentos Ltda.**, acima qualificado.
Instrução CVM 579	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos pela CVM.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: *(i)* comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações previstas neste Regulamento; *(ii)* comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; *(iii)* comprovada fraude no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento; e *(iv)* descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
Lei 11.478	Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos nos termos da regulamentação da CVM, que descreverá as características específicas da emissão de Cotas.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, nos termos deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda as disposições deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: *(i)* cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; *(ii)* títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; *(iii)* títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e *(iv)* ações de companhias abertas, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) que façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, mediante aprovação da Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período de 25 (vinte e cinco) anos e eventual prorrogação, contado a partir da data da Primeira Integralização, durante o qual o Fundo deverá realizar seus investimentos.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, que vigorará da Data de Primeira Integralização até 35º (trigésimo quinto) aniversário da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
Prestadores de Serviços Essenciais	Signica, em conjunto, o Administrador e o Gestor do Fundo.
Projetos de Infraestrutura	Significam os projetos de infraestrutura indicados pela Lei 11.478 e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento.
Remuneração do Gestor	Significa a remuneração devida ao Gestor, calculada de acordo com o disposto neste Regulamento.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos neste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significam os valores mobiliários indicados pela Lei 11.478 e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.2. Além disso, para fins de interpretação deste Regulamento:

(a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;
(b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
(c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro;
(d) as referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;
(e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
(f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, seções, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, seções, cláusulas, itens,

parágrafos, incisos ou anexos deste Regulamento;

(g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e

(h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo- se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incrito no CNPJ sob nº 11.021.363/0001-20, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. Para fins do disposto na Resolução CVM 175, o Fundo é do tipo Infraestrutura, de responsabilidade limitada, de modo que a responsabilide do Cotista está limita ao valor por ele subscrito.

2.1.2. O Fundo é classificado como Diversificado Tipo 1, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

2.2. O Fundo tem Prazo de Duração determinado, iniciando suas atividades na Data de Primeira Integralização e vigorará até o 35º (trigésimo quinto) aniversário da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.3. O patrimônio do Fundo será representado por 01 (uma) única classe de Cotas.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. O Fundo terá, no mínimo, 05 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

3.3. Não haverá valores mínimo e máximo de aplicação inicial e de manutenção de investimento por Cotista no Fundo.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.1.1. Para fins de verificação do enquadramento do limite previsto na Cláusula 4.1 acima, deverão ser somados os seguitentes montantes, nos termos da Resolução CVM 175:

(a) destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento *(i)* no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o

reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; *(ii)* no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; e *(iii)* enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) a receber decorrentes da alienação a prazo das Companhias Investidas; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório de suas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1. Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

(a) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou

(c) no caso de investimento em Companhia Alvo listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

4.3. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar, no mínimo, os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhia Investidas;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas em todos os itens desta Cláusula 4.3; e

(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Investimentos

5.1. Observados os limites e as disposições contidas na Lei 11.478, na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Carteira do Fundo será composta por:

(a) Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e

(b) Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira do Fundo com o propósito de: *(i)* ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou *(ii)* alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de ativos do Fundo, bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento ou ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.3. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo serão realizados conforme instrução do Gestor, após a deliberação do Comitê de Investimentos, em estrita observância às disposições deste Regulamento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou via bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
(b) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
(c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Boletins de Subscrição.

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação aos investimentos, manutenção e desinvestimentos da Carteira:

(a) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
(b) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos;
(c) observado o disposto nos itens acima, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários em até 360 (trezentos e sessenta) dias da data em que a respectiva integralização for realizada;
(d) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
(e) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 01 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor;
(f) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento; e
(g) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e *(i)* a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou *(ii)* a sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

5.5.1. Em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o item (b) da Cláusula 5.5 acima, que não implique situação de liquidação do Fundo, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item (c) da Cláusula 5.5 acima: *(i)* reenquadrar a Carteira; ou *(ii)* devolver, sem qualquer rendimento, aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, na proporção por eles integralizada.

Coinvestimento

5.6. Observados sempre os requisitos de investimento e controle previstos na Lei 11.478,na Resolução CVM 175 e outras disposições aplicáveis, caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Comitê de Investimento poderá autorizar o Gestor a oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. A sugestão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento, autorizada pelo Comitê de Investimento, levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor.

Transações entre Partes Relacionadas

5.7. É possível a realização de operações com Partes Relacionadas e operações em que os Prestadores de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte, desde que aprovado em Assembleia Geral e observado o disposto no art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.8. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

(a) o Fundo já tenha efetuado investimento em Valores Mobiliários da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
(b) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
(c) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
(d) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.9. A conversão do adiantamento para futuro aumento de capital social no âmbito de sociedade investida dependerá de deliberação prévia da Assembleia Geral, autorizando a operação, ensejando posteriormente a prática dos atos societários necessários, inclusive a atualização nos livros sociais, caso aplicável, que deverão ser disponibilizados à Administradora pelo Gestor, para que esta, a partir do recebimento, prossiga com a alteração da qualidade dos aportes financeiros realizados na carteira do Fundo a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC").

Investimento em Debêntures Não Conversíveis

5.10. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis, sujeito, porém, a previa deliberação da Assembleia Geral aprovando o investimento, respeitado o quórum de aprovação estabelecido na Cláusula 7.1.1.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(a) contratar, em nome do Fundo, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços necessários para as atividades do Fundo;
(b) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 05 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
  (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  (iii) o livro de presença de Cotistas;
  (iv) os pareceres dos Auditores Independentes;
  (v) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  (vi) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
(c) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo, destinando-os conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
(d) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
(e) elaborar anualmente as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo em conjunto com o Gestor;
(f) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (b) acima até o seu término;
(g) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
(h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
(i) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados pelo Custodiante em entidades de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25 §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
(j) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
(k) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
(l) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
(m) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral, do Comitê de Investimentos e as instruções do Gestor;
(n) cumprir todas as disposições constantes neste Regulamento e no Contrato de Gestão;
(o) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
(p) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
(q) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Boletins de Subscrição;
(r) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
(s) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira;
(t) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175; e
(u) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.2.1. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.3. O Administrador deverá tomar todas as medidas aplicáveis e previsas na Resolução CVM 175 caso verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou de declaração judicial de insolvência do Fundo.

6.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador.

Gestão da Carteira

6.5. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, as deliberações do Comitê de Investimentos e a regulamentação em vigor.

6.6. Observadas as disposições deste Regulamento, as deliberações do Comitê de Investimentos, o teor do Contrato de Gestão e as disposições da regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(a) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
(b) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
(c) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
(d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
(e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
(f) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
(g) realizar recomendações para a Assembleia Geral e para o Comitê de Investimentos sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
(h) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas, respeitando as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
(i) custear as despesas de propaganda do Fundo;
(j) cumprir todas as disposições constantes na legislação e regulamentação aplicável, bem como deste Regulamento, do Contrato de Gestão e as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
(k) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
(l) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
(m) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
(n) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Alvo ou de

monitoramento dos Valores Mobiliários;

(o) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Alvo;

(p) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(q) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(r) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

  (i) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica;

  (ii) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

  (iii) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(s) prestar contas ao Administrador do Fundo, sempre que solicitado, ou à Assembleia Geral, quando convocado para tal finalidade.

6.6.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (p) e (q) da Cláusula 6.6 acima, ou nos demais casos previstos neste Regulamento, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo, dos demais Cotistas e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos sobre as Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.7. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, neste Regulamento e nas deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(a) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(b) conduzir a avaliação dos negócios das Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(c) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, desde que respeitas as disposições deste Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;

(d) preparar e submeter à Assembleia Geral e ao Comitê de Investimentos quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(e) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Companhias Investidas de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Companhias Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

(f) exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor destes Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento e nas deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos; e

(g) realizar provisões dos ativos da Carteira quando *(i)* verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; *(ii)* houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou *(iii)* ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou

extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida, ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.8. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.8.1. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas, por escrito, qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê de Investimentos

6.9. O Fundo terá um Comitê de Investimentos composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo um dos membros o presidente, os quais serão definidos na forma das Cláusulas 6.10 e 6.11 abaixo, cuja indicação será obrigatoriamente aprovada ou ratificada pela Assembleia Geral.

6.10. A representatividade no Comitê de Investimentos dar-se-á proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, sendo atribuído a cada 20% (vinte por cento) de Cotas, detidas individualmente ou em conjunto, o direito de eleger um membro do Comitê de Investimentos.

6.11. Caso não se atinja o número mínimo de membros de acordo com as regras previstas nas Cláusulas 6.9 e 6.10 acima, o direito de eleger o(s) membro(s) remanescentes(s) será prerrogativa dos Cotistas presentes à Assembleia Geral que detiverem o maior número de Cotas individualmente ou em conjunto, em ordem decrescente, limitado a um membro por Cotista ou grupo de Cotistas, desde que estes não tenham participado da eleição dos demais membros.

6.12. Qualquer dos Cotistas ou grupo de Cotistas que tiver indicado um membro do Comitê de Investimentos poderá substituir, a qualquer tempo, o referido membro.

6.13. Todos os membros do Comitê de Investimentos exercerão seu mandato por prazo indeterminado.

6.14. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

6.15. Na hipótese de vacância de cargo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida por um novo membro, indicado para tanto através de correspondência encaminhada ao Administrador pelos responsáveis pela indicação original do membro a ser substituído, sendo certo que o novo membro indicado também deverá ser referendado e ratificado pela Assembleia Geral quando da sua indicação.

6.16. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro ausente poderá ser representado por outro membro do Comitê, para o que lhe deverá outorgar mandato, sendo que, neste caso, o mandatário votará nas reuniões do referido Comitê por si e pelo membro representado, neste último caso nos termos do mandato que lhe for outorgado.

6.17. O Comitê de Investimentos do Fundo terá competência exclusiva para deliberar sobre:

(a) as políticas de investimentos, reinvestimento e desinvestimentos do Fundo sugeridos pelo Gestor;
(b) os investimentos em Companhias Alvo, Valores Mobiliários e Outros Ativos sugeridos pelo Gestor;
(c) os desinvestimentos sugeridos pelo Gestor;
(d) a contratação dos auditores independentes do Fundo, conforme indicado pelo Gestor e/ou Administrador;
(e) a existência de Conflito de Interesses na administração ou gestão do Fundo e sobre a autorização de exceções às proibições;
(f) se os recursos provenientes das liquidações de investimentos realizados durante o Período de Investimento serão reinvestidos ou destinados à amortização de Cotas, com a correspondente distribuição dos recursos aos Cotistas, também nos termos deste Regulamento; e
(g) a Oferta das Cotas do Fundo, seja em relação aos destinatários da Oferta, seja em relação aos prazos para a sua efetivação, sempre respeitando o disposto neste Regulamento e na legislação e normativos aplicáveis.

6.18. Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria dos votos de seus membros, permitido o voto por escrito, lavrando-se ata contendo a apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião. Em caso de empate na votação, caberá ao presidente o voto de minerva.

6.19. O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação enviada por correspondência a cada membro, com 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas, sendo certo que as reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, pelo Gestor ou pelo Administrador, e instalar-se-ão com a presença de pelo menos 02 (dois) dos referidos membros, restando ajustado que os membros do Comitê de Investimentos poderão comparecer às reuniões presencialmente ou de forma online, desde que o meio permita a confirmação da identidade do(s) membro(s) que participará(ão) de forma online.

6.20. Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são conferidas, o Administrador e o Gestor deverão enviar a todos os membros do Comitê de Investimentos, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data da reunião do referido Comitê, todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento, reinvestimento ou desinvestimento a ser apresentada.

6.21. A implementação das recomendações do Comitê de Investimentos será sempre de responsabilidade do Gestor e/ou Administrador, conforme o caso.

6.22. O Administrador e/ou Gestor terão o direito de enviar um representante cada que, na condição de ouvintes, poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos.

6.23. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e este deverá informar aos Cotistas qualquer situação de Conflito de Interesse para com o Fundo.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.24. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, observados os valores praticados pelo mercado, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.24.1. Contratações de valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo e representar a perda inflacionária havisa no período) a partir de janeiro de 2025, consideradas de forma individual, ou em conjunto no prazo de até 12 (doze) meses, deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

6.24.2. Os prestadores de serviços que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor, levando como parâmetro uma experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.24.3. O Administrador contratará em nome do Fundo o Custodiante para prestar serviços de custódia dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

6.24.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor (Prestadores de Serviço Essenciais)

6.25. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;
(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: *(i)* nas modalidades permitidas pela CVM e por este Regulamento; ou *(ii)* para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
(c) vender Cotas à prestação;

(d) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
(e) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
(f) praticar qualquer ato de liberalidade;
(g) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
(h) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
(i) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo; e
(j) aplicar recursos do Fundo *(i)* na aquisição de bens imóveis, *(ii)* na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou *(iii)* na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Destituição, Renúncia ou Descredenciamento do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.26. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos ou substituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

6.26.1. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da sua remuneração até a data de sua destituição.

6.26.2. A Justa Causa relativa ao Administrador ou ao Gestor, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.26.3. O Administrador e/ou o Gestor não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.26.4. A Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa. Da mesma forma, a Justa Causa causada individualmente pelo Gestor não constituirá um motivo para a destituição do Administrador por Justa Causa.

6.26.5. A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a no máximo R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

6.26.6. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor deverão ser precedidas do recebimento, pelo Administrador e/ou Gestor, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.27. Na hipótese de renúncia, o Administrador e/ou Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.28. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.29. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.30. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

6.31. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

6.32. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competências da Assembléia Geral e Quóruns de Deliberação

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força de lei, de regulamentação e/ou deste Regulamento:

(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
(b) em observância ao art. 26, parágrafo 1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deliberar sobre o requerimento de informações a respeito dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do Fundo;
(c) deliberar sobre prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração das classes de Cotas;
(d) deliberar sobre a Oferta, emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para a subscrição e a integralização dessas Cotas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento;
(e) deliberar sobre alterações ou reforma deste Regulamento;
(f) deliberar sobre aumento de capital e modo de integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação, no caso de transferência de bens ou direitos;
(g) deliberar sobre a amortização de Cotas;
(h) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
(i) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
(j) deliberar sobre *(i)* a destituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa e a nomeação de substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador e/ou do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; *(ii)* a destituição do Custodiante e a nomeação de seu substituto; e *(iii)* a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
(k) deliberar sobre a Taxa de Administração, a Taxa de Gesão ou a Taxa de Performance;
(l) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate ou amortização de Cotas;
(m) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e de deliberação da Assembleia Geral;
(n) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor, por até 02 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada;
(o) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
(p) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
(q) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
(r) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
(s) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 deste Regulamento;
(t) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
(u) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XV deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação, ressalvadas:

(a) as matérias referidas nos itens (b), (d), (f), (g), (l), , (q), (s), (t) e (u) da Cláusula 7.1 acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta do total de Cotas emitidas e integralizadas; e

(b) as matéria referidas nos itens (c), (e), (h), (i), (j), (k), (m), (n), (p) e (r) da Cláusula 7.1 acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) do total das Cotas emitidas e integralizadas.

Convocação e Instauração das Assembléias Gerais

7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante qualquer meio físico e/ou digital que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de *(i)* 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou *(ii)* 05 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, mediante requerimento: *(i)* do Administrador; *(ii)* do Gestor; ou *(iii)* de qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede do Administrador, de forma presencial, hibrida ou online, desde que o meio permita a confirmação da identidade do(s) Cotista(s) que participará(ão) de forma online.

7.4.1. Na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer lugar do Brasil, desde que previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação e viabilizada a participação online dos Cotistas.

7.4.2. Os Cotistas que participarem de forma online das Assembléiais Gerais formalizarão os seus votos por escrito e devidamente assinados digitalmente, imediatamente após o término da respectiva Assembleia Geral. O Administrador arquivará as manifestações de voto juntamente com as atas das Assembleias Gerais.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas: *(i)* em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Cotas emitidas e integralizadas; e *(ii)* em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Direito a Voto nas Assembléias Gerais

7.6. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

7.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 01 (um) ano.

7.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.

7.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido na Cláusula 7.1.1 acima:

(a) o Administrador;
(b) o Gestor;
(c) as Partes Relacionadas;
(d) os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
(e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
(f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.9.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 7.9.1 acima quando:

(a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 7.9.1 acima; ou
(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos itens (e) e (f) da Cláusula 7.9.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Ata das Assembléias Gerais

7.10. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem de forma online das Assembleias Gerais deverão enviar ao Administrador ou ao secretário da Assembleia Geral uma cópia da ata lavrada devidamente assinada de forma digital.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS, DAS OFERTAS, EMISSÕES, SUBSCRIÇÕES, CHAMADAS DE CAPITAL E INTEGRALIZAÇÕES DE COTAS

Classe de Cotas

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por 01 (uma) única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido na Oferta referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. Os cotistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de Cotas, respeitado o percentual que cada Cotista é titular em relação ao total de Cotas emitidas.

Oferta, Emissão e Subscrição de Cotas

8.2. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, condição esta que será atestada pelo Administrador.

8.3. As Ofertas poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

8.4. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido referente a cada emissão de Cotas.

8.5. Na emissão e subscrição de Cotas do Fundo, todas as novas Cotas terão valor unitário idêntico na data de emissão.

8.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

(a) assinará o Termo de Adesão, atestando e declarando concordância a respeito *(i)* do presente Regulamento; *(ii)* da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor; e *(iii)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento;
(b) assinará declaração a respeito da sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da legislação vigente; e
(c) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, se comprometendo, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, atendendo os prazos e valores das Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador.

8.7. Não haverá qualquer vedação ao ingresso de novos Cotistas após a efetivação, pelo Fundo, de seu primeiro investimento em alguma Companhia Investida.

8.8. Novas Ofertas, emissões e subscrições de Cotas dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral.

8.9. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo.

8.10. Caso venham a ocorrer emissões e distribuições de novas Cotas após a primeira emissão, o Preço de Emissão dessas novas Cotas será apurado na data da respectiva emissão, pelo resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo na data de cada nova emissão pelo número de Cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Comitê de Investimentos.

8.11. O valor mínimo para subscrição de cada Cotista é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de Cotas do Fundo.

Chamadas de Capital e Integralização das Cotas

8.12. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional ou em Valores Mobiliários, atendendo sempre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

8.12.1. Na hipótese de integralização em Valores Mobiliários, estes deverão ser mensurados pelo seu valor de mercado, conforme laudo emitido por empresa especializada e independente de avaliação e/ou auditoria.

8.13. As Chamadas de Capital deverão sempre respeitar o Preço de Emissão, os valores globais e os prazos máximos previstos em cada Boletim de Subscrição, podendo o Gestor estabelecer os fluxos de pagamento das integralizações conforme a necessidade de caixa do Fundo, os quais deverão ser sempre proporcionais à quantidade de Cotas subscritas por cada Cotista.

8.14. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

8.15. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, desde que respeitado o Boletim de Subscrição e as disposições deste Regulamento.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.16. O patrimônio mínimo inicial do Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas no mínimo 1.000.000 (um milhão) de Cotas, considerando o valor unitário de R$ 1,00 (um real) para cada Cota.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.2. Ressalvadas disposições específicas previstas neste Regulamento no tocante ao pagamento de Taxa de Administração e de Taxa de Performance, todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Amortização de Cotas

9.4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração, fixado neste Regulamento, ou liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas nesta Cláusula.

9.4.1. Por ocasião da liquidação, total ou parcial, dos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou Outros Ativos, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, prioritariamente destinado à amortização de quotas, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

9.4.2. Para fins das amortizações, serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes do Fundo, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente as despesas e encargos do Fundo, além das despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou sua alienação.

9.4.3. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante distribuição proporcional ao investimento dos Cotistas, das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

9.4.4. As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas, também serão distribuídas aos Cotistas via amortização de Cotas, na proporção das Cotas por eles detidas. Os demais rendimentos serão reinvestidos no Fundo para posterior amortização.

9.4.5. As amortizações de quotas e os pagamentos de rendimentos aos Cotistas serão feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da efetiva entrada dos recursos no Fundo.

9.4.6. No entanto, mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive Valores Mobiliários, para a amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

9.5. Mediante aprovação da Assembleia Geral ou do Comitê de Investimentos, poderão ocorrer amortizações durante o Período de Investimentos.

Resgate e Restituição das Cotas

9.6. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.7. Em caso de inobservância do prazo contido na Cláusula 5.5.1 acima, os valores integralizados que não foram aplicados em Valores Mobiliários serão imediatamente restituídos aos Cotistas, nos termos do inciso II do parágrafo 5º do Artigo 11º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Transferência de Cotas e Procedimentos de Direito de Preferência

9.8. Caso qualquer Cotista pretenda transferir suas Cotas a quaisquer terceiros e/ou a quaisquer Cotistas, sob qualquer forma e em qualquer hipótese, deverão ser observados os procedimentos descritos nesta Seção.

9.8.1. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação

escrita aos demais Cotistas, aos quais é garantido o Direito de Preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, com cópia para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta.

9.8.2. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu Direito de Preferência e adquirir as Cotas ofertadas, na proporção das quotas detidas por cada Cotista. Caso de fato haja interesse em exercer seu Direito de Preferência e adquirir as Cotas ofertadas, os Cotistas interessados deverão notificar o titular das Cotas ofertadas, enviando cópia da notificação ao Administrador.

9.8.3. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

9.8.4. Após o decurso dos prazos previstos nas Cláusulas anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, o exercício de Direito de Preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, estas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que observados os mesmos termos e condições apresentados na oferta original apresentada aos Cotistas.

9.8.5. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão se enquadrar no conceito de Investidor Qualificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo(s) quotista(s).

9.8.6. Se, ao final do prazo previsto na Cláusula 9.8.4 acima, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual alienação sejam diferentes da oferta original, os procedimentos previstos nesta Seção deverão ser novamente realizados.

Registro das Cotas na B3

9.9. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ter registro na B3, mas não poderão ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, podendo, apenas, ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃOE GESTÃO

10.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador e o Gestor farão jús a remuneração que contemplará ("Taxa de Administração e Gestão"): (i) para o Administradora, uma taxa de administração, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administradora do Fundo e sua Classe ("Taxa de Administração"); e (ii) para o Gestor uma taxa de gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da carteira ("Taxa de Gestão"), que serão provisionadas e pagar de acordo com o disposto abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	Taxa de Administração (ao ano calculado sobre do Patrimônio Líquido do Fundo)
Até 100.000.000,00	0,15%
De 100.000.000,00 até 500.000.000,00	0,12%
Acima de 500.000.000,00	0,08%

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	Taxa de Gestão (ao ano calculado sobre do Patrimônio Líquido do Fundo)
-	Não será pago taxa de Gestão

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

10.1.2. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo, nem tampouco Taxa de Performance.

10.1.3. Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data da transferência do Fundo ao Administrador.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. O Administrador se compromete a, no que tange à Carteira do Fundo, observar e fazer cumprir o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento e as demais disposições aplicáveis relacionadas à composição e à diversificação da Carteira estabelecidas pelas normas leais e regulamentares.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Gestor, após a deliberação da Assembleia Geral, observados os procedimentos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(a) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
(b) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
(c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

12.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM que forem aplicáveis ao Fundo.

12.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(a) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
(b) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.4. O Administrador e o Gestor deverão conduzir o processo de liquidação dos investimentos do Fundo durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XII.

12.4.1. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador e o Gestor manterão o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterão, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.4.2. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Adminisgrador e o Gestor não farão jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo ou em decorrência do Contrato de Gestão.

12.5. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos

atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações deverão ser enviadas pelo Administrador a cada um dos Cotistas por meio físico ou digital, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, pelos meios oficiais disponibilizados para tanto pela referida entidade.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, pelos meios oficiais disponibilizados para tanto pelas referidas entidades:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L dada Resolução CVM 175;
(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;
(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e do Gestor;
(d) no mesmo dia de convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais; e
(e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata de Assembléia Geral.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e com quaisquer relatórios enviados para a CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

13.5. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimentos de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado pelo meios abaixo:

Website: https://www.apexgroup.com/apex-brazil
SAC: 0800 710 0025
Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, sendo que o primeiro exercício social poderá ter duração inferior a 12 meses, com início na Data de Primeira Integralização.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao seu funcionamento e à sua administração, incluindo, sem

limitação:

(a) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
(b) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
(c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
(d) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
(e) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
(f) honorários e despesas diretamente aos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em favor do Fundo;
(g) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
(h) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
(i) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
(j) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
(k) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, as quais estarão limitadas a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido do Patrimônio Líquido da classe de Cotas apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos, e nunca podendo este montante ser superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo e representar a perda inflacionária existente no período) a partir de janeiro de 2025;
(l) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
(m) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
(n) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
(o) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
(p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
(q) gastos vinculados à Oferta, emissão e distribuição de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
(r) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata à sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia.

16.1.1. O prazo previsto na Cláusula 16.1 acima poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem.

16.2.1. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

16.3. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo.

16.4. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português.

16.5. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.6. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. No caso de arbitragem com valor financeiro inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo e representar a perda inflacionária existente no período) a partir de janeiro de 2025, as partes, de comum acordo, poderão eleger um único árbitro para a solução da controvérsia.

16.6.1. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.6.2. A qualquer momento o processo arbitral poderá ser suspenso, se as partes assim definirem, ou se vierem a optar por se submeter a um procedimento de mediação.

16.6.3. As partes deverão observar ainda as seguintes regras no caso de um procedimento arbitral que porventura venha a ser instaurado para a resolução de conflito:

(a) é vedada a indicação por qualquer das partes de árbitro que tenha mantido vínculo profissional com a parte ou com escritório de advocacia contratado pela parte para a sua representação no procedimento arbitral, nos 05 (cinco) anos anteriores à apresentação do requerimento de instauração do procedimento perante a CCBC;
(b) os honorários devidos aos árbitos e/ou à CCBC para instauração da arbitragem serão suportados em parcelas iguais pelas partes, e serão, ao final, distribuídos às partes na forma designada pela sentença arbitral;
(c) todas as despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportadas pela parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável, se de outro modo não for estabelecido na sentença arbitral. Em caso de composição (transação), caberá a cada uma das partes suportar os honorários dos respectivos advogados e árbitros indicados pelas partes, sendo que o os honorários devidos ao terceiro árbitro, indicado pelos árbitros designados pelas partes, será igualmente dividido entre as partes; e
(d) é vedado ao Tribunal Arbitral, na decisão, sentença ou laudo arbitral que julgar parcial ou totalmente o litígio, fixar honorários advocatícios de sucumbência (art. 85 do Código de Processo Civil) em desfavor de qualquer das partes do procedimento arbitral, ficando as partes obrigadas a fazer constar tal vedação no termo de arbitragem a fim de que seja respeitada e observada.

16.7. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.8. Não obstante o teor da Cláusula 16.7 acima, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder

Judiciário com o objetivo de *(i)* obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; *(ii)* executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e *(iii)* pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei.

16.8.1. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

CAPÍTULO XVII – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS

17.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de diversificação e de investimento constantes na legislação e regulamentação aplicáveis.

17.2. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo ou na sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º e § 10º da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o imposto de renda, as alíquotas regressivas entre o teto de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) e o piso de 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto no art. 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

17.3. – EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICADOS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL NOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO FUNDO.

17.4. Em regra, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

17.4.1. Fundo:

(a) Imposto sobre Operações envolvendo Títulos ("IOF/Títulos"):

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(b) Imposto de Renda:

Os rendimentos e ganhos apurados pelo Fundo nas operações da sua Carteira são isentos do imposto de renda.

17.4.2. Cotistas:

(a) IOF/Títulos:

As operações com as Cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(b) Imposto sobre Operações envolvendo Câmbio ("IOF/Câmbio"):

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda

estrangeira estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas nos termos da legislação da BACEN por Cotistas residentes e domiciliados no exterior para investimento no Fundo estão sujeitas atualmente à alíquota 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio, tanto na entrada dos recursos no Brasil, como no retorno dos recursos ao exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(c) Imposto de Renda:

O imposto de renda aplicável aos Cotistas tomará por base a residência dos Cotistas.

Cotistas residentes no Brasil:

- Pessoas físicas: *(i)* são isentos do imposto de renda os ganhos auferidos por ocasião de amortização e/ou resgate de Cotas; e *(ii)* os ganhos auferidos na alienação de Cotas estarão sujeitos à alíquota zero em operações realizadas dentro ou fora de bolsa de valores.
- Pessoas jurídicas: sem prejuízo da tributação corporativa aplicável, *(i)* os ganhos auferidos por ocasião da amortização e/ou resgate das Cotas ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor que exceder o respetivo custo de aquisição das Cotas; e *(ii)* os ganhos auferidos em operações de alienação de Cotas, em bolsa de valores ou fora de bolsa de valores, estão sujeitos ao recolhimento em separado do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento), pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: Aos Cotistas residentes e domiciliados no exterior, que não residirem em país com tributação favorecida conforme definição prevista no artigo 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e que ingressem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos pela legislação do BACEN, os ganhos auferidos na amortização e/ou resgate de Cotas serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), enquanto os ganhos auferidos na alienação das Cotas estarão sujeitos à alíquota zero do imposto de renda.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, os Cotistas e o Custodiante.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo.

18.2.1. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas *(i)* com o consentimento prévio do Gestor, *(ii)* em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou *(iii)* se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. A eventual nulidade ou ineficácia de uma ou de outra disposição contida no presente Regulamento não afetará a validade e a eficácia das demais disposições do presente Regulamento.

18.4. Os Cotistas poderão celebrar acordos para dispor a respeito de quaisquer matérias de caráter dispositivo, sendo-lhes vedado dispor de forma contrária a uma norma de ordem pública ou imperativa ou a regra ou dispositivo deste Regulamento. O Fundo deverá observar os acordos que lhe forem submetidos.

18.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *